

Câmara Municipal de Canarana

Resolução



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba
CNPJ: 63.087.563/0001-89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2014

“CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1 Fica criada a Comissão Especial de inquérito para investigar os processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Canarana.

§ único – As referências a Comissão Especial de Inquérito regulamentada por esta Resolução serão realizadas mediante a citação, CEI das licitações.

Art. 2º - A Comissão de Inquérito será formada por três membros, respeitando na sua Constituição a proporcionalidade e a representação de todos os Partidos na Câmara Municipal.

Art. 3º- Os membros da CEI das Licitações escolherão o Presidente e o Relator.

Art. 4º - O prazo de funcionamento da CEI das Licitações é de 90 dias (noventa dias) contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada mediante solicitação fundamentada, à Presidência da Câmara, ou ao Plenário em Recurso.

Art. 5º - Aplicam-se aos trabalhos da CEI das Licitações, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 parágrafo 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couberem as normas da Legislação Federal e

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba
CNPJ: 63.087.563/0001-89

§ 1º - No exercício de suas atribuições, poderá, a CEI, determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal; tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais; ouvir os indiciados; inquirir testemunhas sob compromisso; requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos; transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§ 2º - Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

Parágrafo único - Em caso de não comparecimento da testemunha da sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que resida ou se encontre, na forma do art. 218, do Código de Processo Penal.

3º - Nos termos previstos no art. 4 da Lei 1.579/52, constitui crime:

I - Impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros.

Pena- A do art. 329 do Código Penal.

II - Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena- A do art. 342 do Código Penal.

Art.. 6º - A CEI das Licitações apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

§1º - Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro - CEP 44890-000- Canarana-Ba
CNPJ: 63.087.563/0001-89

§ 2º - Concluída a CEI das Licitações pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal ou Civil, o relatório, de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e qualquer outra autoridade competente.

Art. 7º - O Processo e a Instrução deste Inquérito obedecerão a que prescreve esta resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 15 de setembro de 2014.

Genivalter B Sousa

GENIVALTER BORGES DE SOUSA

PRESIDENTE

Genivalter Borges de Sousa
Presidente - Câmara Municipal de
Canarana-BA
Gestão 2013 / 2014

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba
CNPJ: 63.087.563/0001-89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2014

“CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR FARMÁCIA BÁSICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CANARANA.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1 Fica criada a Comissão Especial de inquérito para investigar a Farmácia Básica da Unidade Mista de Saúde de Canarana.

§ único - As referências a Comissão Especial de Inquérito regulamentada por esta Resolução serão realizadas mediante a citação, CEI da Farmácia Básica.

Art. 2º - A Comissão de Inquérito será formada por três membros, respeitando na sua Constituição a proporcionalidade e a representação de todos os Partidos na Câmara Municipal.

Art. 3º- Os membros da CEI da Farmácia Básica escolherão o Presidente e o Relator.

Art. 4º - O prazo de funcionamento da CEI da Farmácia Básica é de 90 dias (noventa dias) contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada mediante solicitação fundamentada, à Presidência da Câmara, ou ao Plenário em Recurso.

Art. 5º - Aplicam-se aos trabalhos da CEI da Farmácia Básica, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 parágrafo 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba
CNPJ: 63.087.563/0001-89

regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couberem as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, poderá, a CEI, determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal; tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais; ouvir os indiciados; inquirir testemunhas sob compromisso; requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos; transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§ 2º - Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

Parágrafo único - Em caso de não comparecimento da testemunha da sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que resida ou se encontre, na forma do art. 218, do Código de Processo Penal.

3º - Nos termos previstos no art. 4 da Lei 1.579/52, constitui crime:

I - Impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros.

Pena- A do art. 329 do Código Penal.

II - Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena- A do art. 342 do Código Penal.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba
CNPJ: 63.087.563/0001-89

Art.. 6° - A CEI da Farmácia Básica apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

§1° - Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais.

§ 2° - Concluída a CEI da Farmácia Básica pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal ou Civil, o relatório, de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e qualquer outra autoridade competente.

Art. 7° - O Processo e a Instrução deste Inquérito obedecerão a que prescreve esta resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8 ° - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 15 de setembro de 2014.

GENIVALTER BORGES DE SOUSA

PRESIDENTE

Genivalter Borges de Sousa
Presidente - Câmara Municipal de
Canarana-BA
Gestão 2013 / 2014